



PORTARIA COREN-ES Nº 110/2022

Designa Comissão de Estudos Preliminares referente a contratação de aquisição de aparelhos.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei 8666/93, que institui normas para licitações e contratos, de observância obrigatória pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Despacho nº 1374/2022, expedido pela Assessora de Planejamento e Gestão em 14/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão de Estudos Preliminares, referente a contratação de aquisição de 3 micro-ondas, 1 geladeira e 5 aparelhos condicionadores de ar, com possibilidade de aquisição de mais 3 aparelhos, com os seguintes nomes, sob a presidência do primeiro:

- a. Leonardo Lopes Valim – Analista de Processo Ético do Coren-ES;
- b. Luís Gustavo d’ Alcantara Freire de Souza – Chefe do Setor da Patrimônio e Almoxarifado do Coren-ES;
- c. Rafael do Nascimento Celante – Analista de Compras do Coren-ES;



Art. 2º - A Comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência desta Portaria:

- I. Emitir Requisição, caso necessário;
- II. Elaborar Estudos Preliminares;
- III. Discriminar o Objeto;
- IV. Elaborar Termo de Referência e Projeto Básico;
- V. Elaborar Mapa de Risco.

Parágrafo único. Os documentos descritos no art. 2º deverão ser apresentados à Assessora de Planejamento e Gestão do Coren-ES no prazo estipulado.

Art. 3º – A solicitação de prorrogação de prazo, caso seja necessária, deverá ser fundamentada, redigida por escrito e endereçada à Assessora de Planejamento e Gestão do Coren-ES, que deliberará sobre o requerimento com base na justificativa apresentada.

Art. 4º – A Comissão poderá solicitar orientação dos Setores de Compras e Contratos para execução de suas atividades.

Art. 5º – Dê ciência aos interessados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 12 de Julho de 2022.

Dr. Daniel Menezes de Souza
Coren-RS nº. 105771-ENF
Presidente Interventor

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº. 41445-ENF
Conselheira Secretária

L.A.A